

SAÚDE DO TRABALHADOR



12º Encontro Estadual da Renast /BA 2018: refletindo o apoio Institucional e Matricial em Saúde do Trabalhador

Salvador 12 a 14 de setembro de 2018

SECRETARIA DA
SAÚDE



Estado da Bahia



SAÚDE DO
TRABALHADOR



NOTA TÉCNICA no. 01/2018

Divast - Acidente de Trabalho Grave

SECRETARIA DA
SAÚDE



Estado da Bahia



OBJETIVO

Esta nota tem por objetivo orientar as equipes técnicas das Redes de Atenção à Saúde (RAS), em especial a Atenção Básica, a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (SAMU, UPA 24H e hospitais) e os setores de Vigilância em Saúde (Visau) dos municípios e das instâncias regionais da Sesab que compõem a Rede Estadual de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Renast-BA), no tocante à identificação, investigação e notificação dos Acidentes de Trabalho Graves (ATG) (com ou sem óbito), bem como quanto aos encaminhamentos e à adoção de medidas de vigilância e proteção da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras.

CONCEITOS – categorias

Trabalhador;

Acidente de Trabalho;

Acidente de Trabalho com Óbito: também denominado de AT Fatal, é aquele que leva a óbito imediatamente após a sua ocorrência ou que venha a ocorrer posteriormente, a qualquer momento, em ambiente hospitalar ou não, desde que a causa básica, intermediária ou imediata da morte seja decorrente do acidente.

CONCEITOS - Categorias

Acidente de Trabalho Grave (ATG): é aquele que acarreta lesão ou grave dano corporal ou perturbação orgânica que requeira hospitalização ou que leve ao risco de óbito ou de grande comprometimento funcional.

Para fins de notificação, o Ministério da Saúde orienta considerar os seguintes critérios de gravidade, a serem utilizados de forma isolada ou combinada (BRASIL, 2017):

- a) Lesão que resulte em internação hospitalar.
- b) Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias.
- c) Incapacidade permanente para o trabalho.
- d) Queimaduras graves, politraumatismo, fraturas, amputações de tecido ósseo, esmagamento, luxação, traumatismo crânio encefálico.
Desmaio (perda da consciência) provocado por asfixia, choque elétrico ou outra causa externa.

CONCEITOS - Categorias

Acidente de Trabalho em Crianças e Adolescentes: todo o acidente de trabalho ocorrido com crianças e adolescentes (menores de 18 anos) é considerado AT grave, independentemente do tipo e natureza da lesão.

Trabalho Infantil

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO ACIDENTE DE TRABALHO GRAVE

São eventos de **notificação compulsória IMEDIATA**, por todos os serviços de saúde públicos ou privados, e de **investigação OBRIGATÓRIA**, na Bahia e no território nacional (BAHIA, 2017; BRASIL, 2016).

A notificação deve ser feita na ficha específica de AT Grave de Notificação/Investigação e registro no Sistema de Informações de Agravos de Notificação.

Recomenda-se que qualquer pessoa, entidade, instituição, empresa ou serviço, ao tomar conhecimento de um caso de acidente de trabalho grave, comunique imediatamente à autoridade sanitária local.

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO ACIDENTE DE TRABALHO GRAVE

Os Acidentes de Trabalho (AT) podem ser enquadrados em qualquer uma das tipologias ou classificações de causas acidentais ou violentas de lesões ou mortes, compreendidas em todo o capítulo XX – Causas Externas da CID-10: acidentes diversos (quedas, com máquinas, queimaduras, choque elétrico, afogamentos etc.); acidentes de transporte; lesões auto-infligidas (suicídios e tentativas de suicídio); agressões de terceiros (homicídios e tentativas de homicídio).

Todo caso suspeito de ser Acidente de Trabalho Grave (ATG) deve ser investigado, utilizando-se as seguintes abordagens:

- 1. investigação epidemiológica**, para fins de coleta dos dados sobre as características do acidente/evento e informações sócio-ocupacionais do trabalhador acidentado;
- 2. investigação no ambiente e processo de trabalho**, por meio de inspeção sanitária em saúde do trabalhador, para esclarecimento das circunstâncias de ocorrência e das causas do acidente e adoção das medidas de prevenção de novos acidentes..

DEFINIÇÕES DE CASO

Caso suspeito – considera-se caso suspeito todo Acidente de Trabalho Grave, incluídos aqueles ocorridos com crianças e adolescentes, em que a relação do agravo com o trabalho ainda não está completamente confirmada, devendo ser feita a investigação para confirmação ou não do caso, com consequente notificação imediata no Sinan (em até 24 horas após o conhecimento do evento).

Caso descartado - é o caso suspeito de ATG cuja relação com o trabalho foi descartada.

Caso confirmado - é o caso suspeito de ATG cuja relação com o trabalho foi confirmada, podendo ser AT típico ou de trajeto.

Conhecimento das circunstâncias do evento e sua possível relação com o trabalho

O que aconteceu?

Onde aconteceu?

Como aconteceu?

Estava manuseando algum equipamento ou ferramenta no momento do acidente?

Isto aconteceu enquanto estava executando alguma atividade de trabalho?

Aconteceu quando estava indo ou voltando do trabalho?

Evidências ou Indícios que o indivíduo estava trabalhando durante o atendimento:

Presença de restos de materiais potencialmente relacionados às atividades laborais (areia, cimento, óleos, tinta ou de outros materiais assemelhados) no corpo ou nas roupas.

Uso de uniforme ou outros meios de identificação da condição de trabalhador (crachá, maleta de ferramentas/instrumentos, baú de moto, veículo identificado ou outros assemelhados).

Encontrado inconsciente em horário de trabalho ou em horário compatível com os deslocamentos de ida para o trabalho e retorno para a residência, notadamente se ao lado de veículo identificado (moto, triciclo, automóvel), bicicleta, especialmente em via conhecida como de larga utilização por trabalhadores em seus trajetos, e outras situações assemelhadas.

Importância do conhecimento do perfil produtivo e epidemiológico

O acesso prévio às informações da análise da situação de saúde do trabalhador e da trabalhadora, o conhecimento do perfil produtivo e epidemiológico no território, o conhecimento sobre os acidentes, eventos e tipos de lesões mais frequentes na região ou território, inclusive a ocorrência de trabalho infantil, são elementos importantes para subsidiar a suspeita e estabelecimento da relação do acidente ou lesão com o trabalho.

Processo de Investigação Epidemiológica

Para a investigação epidemiológica, deve-se usar o formulário *Ficha de Investigação Acidente de Trabalho Grave* disponível em http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/Ficha_Acidente_Trabalho_Grave_SINAN.pdf.

I-O preenchimento completo e adequado de **todos os campos** que constam da Ficha, com destaque para os dados de identificação do (a) trabalhador (a), da ocupação e sua situação no mercado de trabalho, da atividade econômica, da empresa e do local onde ocorreu o acidente, a fim de permitir o desencadeamento das ações de vigilância no ambiente de trabalho.

Processo de Investigação Epidemiológica

II- Destaque para o **campo 54 Código da Causa do Acidente** deve ser registrado o código do Capítulo XX da CID 10 mais específico segundo o tipo de causa externa ou circunstância de ocorrência do acidente (ou violência), compreendidos nos grupos entre o **V01 – Acidentes de transporte** - ao **Y36 – Operações de Guerra**, utilizando sempre que possível a desagregação em quatro dígitos (caracteres).

III- Por não especificar o tipo de circunstância e, com isso, não possibilitar a identificação da causa do acidente ou violência, não devem ser utilizados no campo 54 os códigos compreendidos nos seguintes subgrupos: **Y40 ao Y84 - Complicações de Assistência Médica e Cirúrgica**; **Y85 ao Y89 – Sequelas de Causas Externas de Morbidade e de Mortalidade**; **Y90 ao Y98 – Fatores Suplementares Relacionados com as Causas de Morbidade e de Mortalidade Classificados em Outra Parte**.

Processo de Investigação Epidemiológica

IV- Como em geral os acidentes e as violências relacionadas ao trabalho resultam em lesões traumáticas, na maior parte dos casos caberá registrar no **campo 64** – Diagnóstico da Lesão – os códigos do Capítulo XIX da CID 10 – Lesões, Envenenamento e Algumas Outras Consequências de Causas Externas – do **S00** ao **T98**. Eventualmente, a depender da situação específica, caberá registrar outro código dos demais capítulos da CID 10. Por exemplo, poderá tratar-se de um abortamento decorrente de uma queda, acidente de transporte ou intoxicação química.

V- No espaço destinado ao registro de *informações complementares e observações*, descrever como ocorreu o acidente, anotar os dados e/ou outras informações adicionais que auxiliem na caracterização do tipo de acidente e suas circunstâncias, assim como anexar documentos, relatórios, notícias de jornais, de blogs, ou de outras fontes complementares de informações que auxiliem na investigação do caso.

Processo de Investigação Epidemiológica

b) A investigação e a confirmação da relação do acidente com o trabalho pode ser feita por qualquer profissional de saúde, inclusive pelo profissional médico.

c) Recomenda-se que a investigação epidemiológica dos casos de Acidentes de Trabalho Graves, com óbito ou aqueles ocorridos com crianças e adolescentes, seja concluída em até trinta dias.

d) Para trabalhadores (as) contratados (as) em regime de CLT, além da notificação do Sinan, deve-se conferir se a empresa emitiu a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); se sim, o serviço que prestou assistência ao acidentado deve preencher o laudo de exame médico da CAT. Se a empresa não emitiu a CAT, deve ser solicitado que o faça. Na recusa de sua emissão pela empresa, o serviço de saúde que atendeu o (a) trabalhador (a), público ou privado, deve preencher os dados da CAT, inclusive o laudo médico, e orientar o trabalhador a dar entrada no INSS. O acesso ao formulário da CAT pode ser feito por meio das orientações constantes no endereço <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/comunicacao-de-acidente-de-trabalho-cat/>

Processo de Investigação Epidemiológica

- e) Nos casos de óbito, após a conclusão da investigação, deve-se conferir se os campos do Bloco VII de Causas Externas da Declaração de Óbito (DO) foram preenchidos corretamente pelo setor responsável (Instituto Médico Legal), com especial atenção para o **campo 49 - Acidente do Trabalho**, sem prejuízo dos demais campos da DO.
- f) Nos casos de óbito, a ficha de investigação do ATG do Sinan e outros relatórios ou documentos deverão ser encaminhados ao setor responsável pela codificação da causa básica de óbito da Secretaria Municipal de Saúde ou do Núcleo/Base Regional de Saúde, de modo a proceder à correção de todos os campos que não estiverem adequadamente preenchidos.
- g) Nos casos de ATG atendidos pela rede hospitalar, a equipe do Núcleo de Epidemiologia Hospitalar, ou outro setor/técnico correspondente, deve identificar, investigar e notificar os casos no Sinan. Além dessa notificação, deve ser registrado o caso de acidente de trabalho no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) mediante o registro do procedimento **08.02.02.002-0 - Notificação de Causas Externas e Agravos Relacionados ao Trabalho na AIH** ou no sistema que o substituir.
- i) Nos casos de AT envolvendo criança e adolescente, deve-se também preencher a *Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências Interpessoais* (http://www1.saude.ba.gov.br/dis/arquivos_pdf/fichas_notifica/Ficha%20de%20Viol%C3%Aancia_V.Final.pdf), bem como acionar e articular-se com órgãos de controle do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA): Conselhos Tutelares, Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Trabalho, Delegacias de Proteção à Criança e Adolescente, Juizados da Infância e Juventude.

Notificação

Atualmente, a notificação – entrada dos dados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) – é prevista para os casos confirmados de Acidente de Trabalho Grave, com óbito e com Crianças e Adolescentes, devendo ser seguido o fluxo do Sinan estabelecido no município e região.

Entretanto, o preenchimento da ficha de notificação do Sinan deve ser feita já na suspeita de ser um caso de acidente de trabalho. A partir daí, a investigação e demais providências de prevenção e controle devem ser adotadas imediatamente, devendo o caso suspeito ser comunicado às autoridades sanitárias e equipes de vigilância responsáveis por quaisquer meios disponíveis – telefone, fax, email, ofício etc.

Busca Ativa de Casos

Recomenda-se utilizar fontes complementares para a identificação e busca de casos suspeitos de AT, com destaque para a mídia impressa (notícias de jornais), rádio e televisão, além da mídia eletrônica.

Os dados coletados podem ser registrados em uma tabela, facilitando, assim, a investigação para constatação ou não da relação do agravo com o trabalho, sendo sugerido o modelo do Quadro abaixo

Nome	Sexo	Idade	Ocupação	Vínculo Empregatício	Atividade Econômica	Local do acidente	Tipo de acidente ¹	Data	Município de ocorrência	Causa do acidente	Tipo de violência	Título da matéria/ Data e Fonte

A Nota Informativa nº 13-SEI/2017-DSAST/SVS/MS traz orientações para busca de rumores sobre AT em mídia eletrônica e pode ser consultada

Notificação

Atualmente, a notificação – entrada dos dados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) – é prevista para os casos confirmados de Acidente de Trabalho Grave, com óbito e com Crianças e Adolescentes, devendo ser seguido o fluxo do Sinan estabelecido no município e região.

Entretanto, o preenchimento da ficha de notificação do Sinan deve ser feita já na suspeita de ser um caso de acidente de trabalho. A partir daí, a investigação e demais providências de prevenção e controle devem ser adotadas imediatamente, devendo o caso suspeito ser comunicado às autoridades sanitárias e equipes de vigilância responsáveis por quaisquer meios disponíveis – telefone, fax, email, ofício etc

ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Articulação com as redes básica e de urgência e emergência, incluindo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), bem como com outros órgãos e instituições parceiras, como Polícia Rodoviária (Estadual e Federal), Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Instituto Médico Legal, setores do trânsito, entre outros, no intuito de pactuar fluxos para obtenção de informações sobre os acidentes de trabalho e para o planejamento de ações conjuntas de promoção da saúde e prevenção dos acidentes e violências.

SAÚDE DO
TRABALHADOR



Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador

Tel: (71) 3103-2200, 3103-2203

Email: sesab.divast@saude.ba.gov.br

<http://www.saude.ba.gov.br/suvisa/divast/>



SECRETARIA DA
SAÚDE



Estado da Bahia

